

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas, loteamentos e condomínios no Município de Anchieta/ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

- Art. 1º. A Faixa Elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.
- §1º. As faixas elevada deverão ser instaladas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e a incidência de atropelamentos.
- §2º. As faixas elevadas poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfico intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou àquelas em que for reconhecida sua necessidade.
- Art. 2°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de faixas elevadas em novos calçamentos, loteamentos e condomínios, cuja obra for aprovada posteriormente a esta Lei.

Parágrafo único. Não há nenhum impedimento para instalação de faixas elevadas em vias públicas com obras já concluídas.



Art. 3°. É obrigatória a colocação e sinalização específica (vertical e horizontal), na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres.

Art. 4°. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a estabelecer ou realizar convênios com órgãos públicos e privados, objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICHARD OTONI COSTA Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Ademais, o fato de a faixa elevada de travessia ficar na mesma altura da calçada torna a faixa elevada acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Sendo assim, objetiva a presente propositura garantir ao pedestre travessia segura nos locais em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pedestres.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de julho de 2020.

RICHARD OTONI COSTA Vereador